

LEI MUNICIPAL N.º 2087/2013 DE 06 DE MAIO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/RS, objetivando a realização de estágios de complementação educacional para estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, Prefeito Municipal De Tres Arroios – RS, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE/RS, nos termos da minuta anexa, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Convênio autorizado no artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes da educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial a realização de estágios de complementação educacional junto a esta Prefeitura.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá dispor de Três (03) estagiários, que serão distribuídos em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, conforme dispõe o Art. 1º, § 2, da Lei federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os estudantes de educação profissional perceberão uma bolsa-auxílio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio.

Art. 5º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRES ARROIOS, AOS SEIS DIAS DE MAIO DE 2013.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

P/ Secretaria